Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.210 De, 09 de setembro de 1987

Introduz alterações na Lei nº 1080, de 27 de novembro de 1984 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, RJ,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - A Lei nº 1080. de 27 de novembro de 1984 -Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, passará a vigorar com as seguintes modificações:

I - No artigo 157, modificando através da Lei nº 1164, de 04 de julho de 1986, o parágrafo único passa a ser § 1º, acrescentando-se o seguinte parágrafo:

"§ 2º - Os benefícios assegurados no ato de aposentadoria serão revistos ou alterados, quando a remuneração cargo ou função tenha sofrido ou venha a sofrer alterações, tendo o aposentado direito à remuneração que o cargo ou função for conferida".

II - O art.221, acrescido pela Lei nº 1163, de 04 de julho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.221 - O funcionário efetivo que estiver exercendo cargo em Comissão ou função gratificada e que, no efetivo exercício do cargo ou função de confiança, tenha completado ou venha a completar 05 (cinco) anos consecutivos ou 10(dez anos intercalados, terá incorporado definitivamente aos seus vencimentos do cargo efetivo, após sua exoneração do cargo em Comissão ou da função

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

gratificada, a remuneração do índice ou símbolo mais elevado, desde que tenha exercido o cargo ou função por prazo superior a 02 (dois) anos e, quando não satisfeita esta condição, a do símbolo ou índice imediatamente inferior que houver ocupado, fazendo jus, sempre que o cargo ou função sofrer alterações à remuneração que ao cargo ou função for conferida.

§ 1º - A incorporação de que trata o artigo anterior, quando se der, far-se-á uma única vez.

§ 2º - O tempo de exercício do cargo em comissão e da função gratificada será computado integralmente para os efeitos desta Lei, sendo somados.

Art.2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 09 de setembro de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO OTONI ROCHA
ITAGUAÍ-RJ

OTONI ROCHA
PREFEITO.

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236